

Assinado eletronicamente por:  
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 13-07-2021 às 10:09:11 (Autor)



## ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº                      /2021**

**SÚMULA:** Autoriza a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, na forma que especifica.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS  
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo.



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI Nº                    /2021**

**SÚMULA:** Autoriza a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar procedimento licitatório com pessoas jurídicas de direito privado, visando à cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade nas áreas esportivas, no âmbito do Município de Londrina.

**Art.2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos: a utilização do nome empresarial ou da marca da organização no respectivo espaço ou evento público, por período determinado e dentro das condições estipuladas em contrato;

II – concessão de uso de espaços públicos para publicidade: a veiculação de ações publicitárias do nome empresarial ou da marca da organização no respectivo espaço público, por período determinado e dentro das condições estipuladas em contrato;

III – espaços públicos: os equipamentos públicos vinculados e geridos pelo Município.

**Art.3º** Fica proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas ou similares, de cunho pornográfico, conteúdo discriminatório, incitação à violência ou que faça apologia ao crime.

§ 1º O nome adotado deverá possuir compatibilidade e identidade com a imagem intrínseca do espaço/evento público.

§ 2º É vedada a utilização de denominação e/ou imagem que envolva posicionamento político, ideológico ou religioso.



Assinado eletronicamente por:  
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 13-07-2021 às 10:09:11 (Autor)



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

**Art.4º** A cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade não implicam na transferência de domínio do bem, tampouco permitem a interferência sobre a sua utilização.

**Art.5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS  
VEREADOR



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei autoriza a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos, bem como a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, na forma que especifica.

A cessão onerosa do direito à denominação, conhecida também pela expressão *naming rights*, é utilizada em vários países como instrumento de arrecadação e vinculação de imagem. No Brasil, essa prática teve início no âmbito cultural, com o Credicard Hall, em São Paulo, inaugurado em setembro de 1999.

Em relação à área esportiva, a primeira arena a adotar essa ação foi a Arena da Baixada, em Curitiba, batizada em 2005 como Kyocera Arena, seguida, por ocasião da sede da Copa do Mundo em nosso país em 2014, por exemplo, pelo estádio público Fonte Nova, em Salvador - Bahia, batizado como Itaipava Fonte Nova.

A concessão de espaços para publicidade é usualmente utilizada na iniciativa privada, sendo uma alternativa racional da administração pública para inovar e buscar novos recursos para manutenção e ampliação de suas políticas públicas.

No atual cenário econômico é imprescindível que o Poder Público encontre novas formas de arrecadar recursos sem onerar o contribuinte, e este é o sentido deste Projeto de Lei.

Diante da necessidade de atender às inúmeras demandas sociais, que implicam em investimentos significativos, e da escassez de recursos para satisfazê-las, é possível afirmar que o Estado não apenas pode, mas deve pautar sua atuação pela adoção de medidas que viabilizem, em maior e melhor alcance, a proteção dos direitos fundamentais dos administrados.

Assinado eletronicamente por:  
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 13-07-2021 às 10:09:11 (Autor)



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

A Administração necessita encontrar mecanismos para ampliar as receitas públicas, com a finalidade de posteriormente convertê-las na prestação de serviços públicos.

Na verdade, trata-se de um dever do Poder Público buscar meios de maximizar suas receitas com a finalidade de satisfazer, na maior extensão possível, as demandas sociais existentes.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS  
VEREADOR